



LEI Nº 2.585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **NEUBURG METALURGICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.366.369/0001-52 com sede na Rua São José, nº 40, Sala 02, Distrito Industrial, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matrícula n.º Matrícula: 52.751. Folha: 01F - Lote C- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-4, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote B – Área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote B – Área desmembrada com azimute de 138º19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-3, situado no limite do Lote B – Área desmembrada com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o Limite do Lote Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha, com azimute de 228º19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice M-4, situado no limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa; deste segue confrontando com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa com o azimute de 318º19'56" e distância de 166,68 m, até o Vértice M-1, situado no limite do lote de Carlos G.F. Boulhosa com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48º19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 2.467,00 m² e área administrativa de 266,48 m²;

II - após o cumprimento do inciso I processar 20.000 kg de aço por mês;

III - geração de no mínimo 90 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VI - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.



Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “*in loco*” por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 4º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.

Art. 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 8º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

Art. 9º A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.



Art. 11 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 151/2015

Data: 17 de dezembro de 2015.

Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **NEUBURG METALURGICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.366.369/0001-52 com sede na Rua São José, nº 40, Sala 02, Distrito Industrial, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matrícula n.º Matrícula: 52.751. Folha: 01F - Lote C- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-4, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote B – Área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote B – Área desmembrada com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-3, situado no limite do Lote B – Área desmembrada com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o Limite do Lote Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha, com azimute de 228°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice M-4, situado no limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa; deste segue confrontando com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa com o azimute de 318°19'56" e distância de 166,68 m, até o Vértice M-1, situado no limite do lote de Carlos G.F. Boulhosa com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 2.467,00 m² e área administrativa de 266,48 m²;

II - após o cumprimento do inciso I processar 20.000 kg de aço por mês;

III - geração de no mínimo 90 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

VI - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "*in loco*" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 4º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.

Art. 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 8º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 9º A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 11 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Data

17/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 175-2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst
Secretário(a)	

DATA 15 DEZ. 2015

Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **NEUBURG METALURGICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.366.369/0001-52 com sede na Rua São José, nº 40, Sala 02, Distrito Industrial, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matrícula n.º Matrícula: 52.751. Folha: 01F - Lote C- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-4, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote B – Área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote B – Área desmembrada com azimute de 138º19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-3, situado no limite do Lote B – Área desmembrada com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o Limite do Lote Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha, com azimute de 228º19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice M-4, situado no limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa; deste segue confrontando com o limite do Lote de Carlos G.F. Boulhosa com o azimute de 318º19'56" e distância de 166,68 m, até o Vértice M-1, situado no limite do lote de Carlos G.F. Boulhosa com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48º19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 2.467,00 m² e área administrativa de 266,48 m²;

II - após o cumprimento do inciso I processar 20.000 kg de aço por mês;

III - geração de no mínimo 90 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;



VI - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “*in loco*” por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 4º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.

Art. 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 8º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 9º A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.



Art. 11 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Haroldo Canavarros Serra
 OFICIAL

SORRISO, 03 DE setembro DE 2015

Lote C, localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-4, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote B - Área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote B - Área desmembrada, com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-3, situado no limite do Lote B - Área desmembrada com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha, com azimute de 228°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice M-4, situado no limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com o limite do Lote de Carlos G. F. Boulhosa; deste, segue confrontando com o limite do Lote de Carlos G. F. Boulhosa com o azimute de 318°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice M-1, situado no limite do Lote de Carlos G. F. Boulhosa com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro Municipal: 1.20.0001.00C00.001. Proprietária: H. B PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Sete de Setembro n.º 493, Apto. 801, Centro, Erechim - RS, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 12.661.701/0001-50, contrato social e contrato social retificado, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.ºs 43206747557 e 3559188 em 13/10/2010 e 09/12/2011. Registro anterior: 2/43506 fl. 01 L.º 02 de 19/04/2013 deste Serviço Registral. Prot. n.º 182.401. O Oficial,

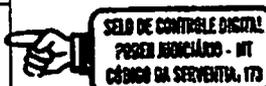
AV-1/52751 - Nos termos da matrícula 43506 deste Serviço Registral, encontra-se inscrito na mesma o seguinte ato: AV-1/43506 de 19/04/2013, referente à AV-1-25608, esta à AV-1-23.094 de 27/11/2003 e esta à AV-1-15.159 de 20/08/2001 deste Serviço Registral - Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente junto ao IBAMA-MT, ficando gravada como de utilização limitada 20% do total da propriedade. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2015. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 10 de novembro de 2015.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
 Código do Ato: 176
 201511ARD45081 R\$ 16,00
 Consulte: www.fjmt.jus.br/selos



Anny Caroline Menezes Sloboda
 Escrevente



MENSAGEM Nº 175/2015.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

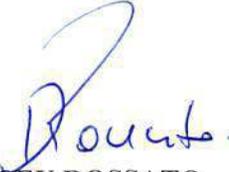
Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que objetiva a doação de uma área de propriedade do Município de Sorriso-MT de 10.000 m² (dez mil), Imóvel Matrícula nº 52.751, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Sorriso-MT.

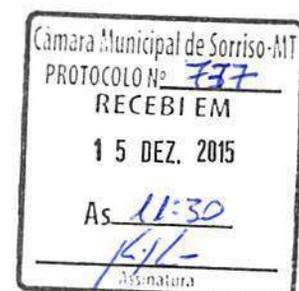
Com a doação em apreço, o Município de Sorriso objetiva fomentar o número de empregos, comprometendo-se a Donatária a gerar 90 (noventa) empregos direito ao Município.

Também, deve ser levado em consideração que, com a instalação de uma empresa do porte da Donatária, a arrecadação de tributos terá um significativo aumento, dando margem, desta forma, ao Município de Sorriso redirecionar a referida verba a outros projetos sociais.

Insta frisar que o Imóvel Matrícula nº 52.751, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Sorriso-MT, já foi escriturado em nome do Município de Sorriso, porém, a referida escritura não foi registrada junto ao CRI de Sorriso. A Lei 2.530/2015 prevê a doação do Imóvel ao Município de Sorriso, comprovando-se desta forma a legitimidade do Município de Sorriso em doar o referido imóvel à Donatária.

Dessa forma agradecemos o costumeiro apoio dos nobres vereadores e solicitamos a apreciação e aprovação do projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA** para possibilitar o registro do imóvel.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua excelência
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.366.369/0001-52
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/07/2012

NOME EMPRESARIAL
NEUBURG METALURGICA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METALFER COMERCIO DE PECAS AGROINDUSTRIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R SAO JOSE

NÚMERO COMPLEMENTO
40 SALA 02

CEP BAIRRO/DISTRITO
78.890-000 INDUSTRIAL

MUNICÍPIO UF
SORRISO MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RURAL@CONTATICA.COM.BR

TELEFONE
(66) 3545-2500 / (66) 3545-2500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/12/2015 às 15:37:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16366369/0001-52
Razão Social: NEUBURG E ARAUJO LTDA ME
Nome Fantasia: METALFER COMERCIO DE PECAS AGROINDUSTRIAL
Endereço: R SAO JOSE 40 SLA 02 / INDUSTRIAL / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2015 a 03/01/2016

Certificação Número: 2015120509490785172051

Informação obtida em 14/12/2015, às 14:15:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 309/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 175/2015.

EMENTA: Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 175/2015, cuja Ementa: **Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 161/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 175/2015.

EMENTA: Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 175/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 073/2015.

DATA: 17/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 175/2015.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA NEUBURG METALÚRGICA LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 175/2015**, cuja ementa: **Autoriza a doação de área a empresa Neuburg Metalúrgica Ltda - ME e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Fomentar a criação de empregos no nosso Município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “c” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 175/2015 de 15, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Irmão Fontenele
Membro